

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

LEI COMPLEMENTAR Nº 113 /2015 DE 14 DE MAIO DE 2015.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL A CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 44, DA LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO**

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a Central Municipal de Regulação do Sistema Único de Saúde, com objetivo do desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão que concorram para a concretização das diretrizes emanadas nas normatizações do "SUS" – Sistema Único de Saúde.

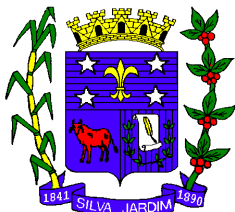
**SEÇÃO II
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

Artigo 2º - A Central Municipal de Regulação do Sistema Único de Saúde, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, tem por finalidade regular o acesso da população própria às unidades de saúde sob gestão municipal, conforme pactuação.

Artigo 3º - A Central Municipal de Regulação será organizada em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 4° - A Central Municipal de Regulação será gerida por uma Coordenadoria composta pela seguinte equipe multidisciplinar:

- I- 01 médico;
- II- 01 assistente social;
- III- 01 enfermeira;

Parágrafo Primeiro – A equipe multidisciplinar prevista neste artigo, bem como demais servidores necessários ao desempenho das atividades da Central Municipal de Regulação, serão recrutados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSA dentre os servidores pertencentes ao quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.

Parágrafo Segundo – A Coordenação da Central Municipal de Regulação será exercida por profissional capacitado, com nível superior completo, ocupante de cargo em comissão designado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social.

Artigo 5° - As atividades da Central Municipal de Regulação serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSA.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES

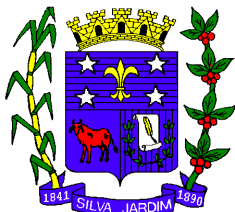
Artigo 6° - Compete à Central Municipal de Regulação:

I - operacionalizar o complexo regulador municipal e/ou participar em co-gestão da operacionalização dos Complexos Reguladores Regionais;

II - viabilizar o processo de regulação do acesso a partir da atenção básica, provendo capacitação, ordenação de fluxo, aplicação de protocolos e informatização;

III - coordenar a elaboração de protocolos clínicos e de regulação, em conformidade com os protocolos estaduais e nacionais;

IV - regular a referência a ser realizada em outros Municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada, integrando-se aos fluxos regionais estabelecidos;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

V - garantir o acesso adequado à população referenciada, de acordo com a programação pactuada e integrada;

VI - atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;

VII - operar o Centro Regulador de Alta Complexidade Municipal conforme pactuação e atuar de forma integrada à Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade - CERAC;

VIII - realizar e manter atualizado o cadastro de usuários;

IX - realizar e manter atualizado o cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde;

X - participar da elaboração e revisão periódica da programação pactuada e integrada intermunicipal e interestadual;

XI - avaliar as ações e os estabelecimentos de saúde, por meio de indicadores e padrões de conformidade, instituídos pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;

XII - processar a produção dos estabelecimentos de saúde próprios, contratados e conveniados;

XIII - contratualizar os prestadores de serviços de saúde; e

XIV - elaborar normas técnicas complementares às das esferas estadual e federal.

Artigo 7º - É vedado ao servidor designado para exercício das funções previstas nesta lei:

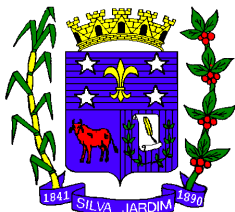
I – Manter vínculo empregatício com entidade contratualizada com o SUS;

II – Ser proprietário, dirigente, acionista, sócio de entidade do SUS.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Fica criado o Núcleo Interno de Regulação da Policlínica Municipal Agnaldo Moraes como órgão componente da Central de Municipal de Regulação.

Artigo 9º - A Central Municipal de Regulação fará parte da Comissão de Avaliação do Plano Operativo Anual (POA) dos prestadores contratualizados com o SUS, conforme designação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

Artigo 10 - A Central Municipal de Regulação terá como responsabilidade a formação e o encaminhamento para publicação da composição dos membros da comissão de avaliação do POA.

Artigo 11 – O funcionamento da Central Municipal de Regulação será estabelecido por Decreto.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento vigente.

Artigo 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 15 de maio de 2015.

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO